RESOLUÇÃO Nº 180/ 2012

DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, Decreta:

Art. 1º. O uso dos veículos automotores, de representação ou de serviço, de propriedade da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, fica sujeito às prescrições da presente Resolução.

Art. 2º. É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto a sua disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 3º. O veículo oficial se destina ao transporte de Vereadores e Servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município, observada a legislação de trânsito.

§ 1º O uso de veículo oficial da Câmara, fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiro, inclusive para transporte de doentes e procedimentos de assistencialismo.

§ 2º O transporte de terceiro só poderá ser realizado quando for convidado por Vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 4º. Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial, para os fins previstos no Art. 3º desta Resolução, nos dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se casos especiais, entre outros não previstos nesta Resolução, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;
II - participação em seminário, encontros, congressos, cursos de capacitação, e congêneres;
III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas e reuniões itinerantes;
IV - retorno de viagens;
V - outras hipóteses adequadas à espécie.

Art. 5º. A autorização para uso do veículo oficial da Câmara será concedida pelo seu Presidente mediante solicitação prévia do interessado.

§1º. A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de termo de responsabilidade por parte do solicitante, relacionada ao cumprimento da presente Resolução e ao uso correto do veículo.

§2º. Será preenchida uma ficha de controle informando a saída e retorno do veículo quando em viagem para fora do Município, contendo: quilometragem de saída e de chegada, data de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável, conforme anexo I desta Resolução.

§3º. Compete ao responsável pelo departamento de compras da Câmara Municipal, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleo lubrificante e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

§4º. Os veículos da Câmara não podem ser emprestados, e ou utilizados por entidades particulares, sindicatos, associações, empresas e qualquer cidadãos sem vínculo formal com a Câmara.

Art. 6º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente da Câmara e observadas às formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 7º. Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara todo Vereador ou Servidor devidamente habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorrer no veículo, desde que comprovada a sua culpa.

Art. 8º. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o Vereador, o Servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei.

Art. 9º. O Vereador ou Servidor que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente ao ser informado da utilização indevida do veículo providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido, observando o disposto no Regimento Interno da Câmara.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, 02 de agosto de 2012.

Oziel Gomes da Silva

Presidente

Antônio Cláudio Valentin da Silva

Vice-Presidente

Osmar Gomes da Silva

Secretário

ANEXO I – Resolução n° 180/2012

<table>
<tr><td colspan="3">CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/ MG

DIÁRIO DE VIAGEM</td></tr>
<tr><td colspan="3">Nome do Motorista:</td></tr>
<tr><td>Veículo:</td><td>Placa:</td><td>Quilometragem Inicial:</td></tr>
<tr><td>Saída Para o Destino</td><td colspan="2">Data: _____/_____/_____
Destino: _____
Hora de Saída: _____
Hora de Chegada: _____</td></tr>
<tr><td>Retorno</td><td colspan="2">Data: _____/_____/_____
Destino: _____
Hora de Saída: _____
Hora de Chegada: _____</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Resumo</td><td>Quilometragem Final:</td><td>Quilômetros Rodados:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Obs.: Houve alguma multa, avaria ou sinistro com o veículo? __Sim/__Não. Se a resposta for sim relatar o acontecido.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Assinatura do Motorista:</td></tr>
</table>

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: camarae.feliz@uol.com.br / camaraefeliz@sicop.com.br
www.camaraefeliz.mg.gov.br